Requerimento Creditação de Competências

Ano letivo:

1. Identificação do aluno

Nome:

Curso: N.º de Aluno:

Email: Telefone/Telemóvel:

2. Ingresso no IPBeja

Regime de acesso: -

Outro:

3. Unidade orgânica que frequenta:

Escola: -

4. Tipos de creditação:

Creditação de competências adquiridas em: -

Tabela A

N.º identificador	Formação realizada Nome	Tipo de formação *
1		alínea h)
2		alínea h)
3		alínea h)
4		alínea h)
5		alínea h)
6		alínea h)
7		alínea h)
8		alínea h)
9		alínea h)
10		alínea h)
11		alínea h)
12		alínea h)
13		alínea h)
14		alínea h)
15		alínea h)

Tabela B

Unidade Curricular (para a qual é requerida a creditação) Nome	Formações realizadas*1 (que justificam o pedido de creditação)
	15
	15
	15
	15
	15
	15
	15
	15
	15
	15
	15
	15
	15
	15
	15

*** - Indicar a alínea aplicável do nº 1 do art.º 3º a), b, c), d), e), f,) g), h)**

***1 - Indicar o n.º identificador correspondente à primeira coluna da tabela A**

Alíneas do n.º 1 do Artigo 3º

a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) A formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei, nº 107/2008, de 25 de junho , nº 230/2009, de 14 de setembro, nº 115/2013, de 7 de agosto, nº 63/2016, de 13 de setembro, e nº 65/2018, de 16 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) A experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.